CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1475/2026
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 30901/2026-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 18/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI,** E A EMPRESA **I C L L MENDES LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COLPOSCÓPIO BINOCULAR COM CÂMERA DE VÍDEO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLPOSCOPIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE-CES.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Sr.(ª) **JANETE DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, servidora pública, portadora do CPF nº 806.704.313-20, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **I C L L MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.985.550/0001-60, com sede na Rua Ricardo Seabra, Nº 2189, Casa A, CEP: 64001-440, Bairro: Centro, Teresina – PI, neste ato representada por **IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES**, brasileiro, portador do CPF N.º 011.447.953-46, residente e domiciliada na Rua Des. Helvídio Aguiar, nº 1412, bairro Morada do Sol, CEP: 64.056-485, Teresina – PI, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de colposcópio binocular com câmera de vídeo para implantação do serviço de colposcopia no Centro de Especialidades em Saúde-CES da Secretária de Saúde.

Paragrafo único: Segue os itens da contratação:

	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
01	COLPOSCOPIO BINOCULAR COM CÂMERA DE VÍDEO; CABEÇOTE ÓPTICO COM DIVISOR DE LUZ E IMAGEM, TRÊS AUMENTOS VARIÁVEIS DE IMAGEM (7X14X E 25X); DIÂMETRO DO CAMPO DE VISÃO DE 16 A 70 MM; ESTATIVA DE PISO COM 03 RODÍZIOS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	UND	1	R$ 37.500,00	R$ 37.500,00

	110-230 VCA, 50/60 HZ; POTÊNCIA MÁXIMA DE CONSUMO DE 55 VA: ILUMINAÇÃO LED DE 10 W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (RA) ≥95; FILTRO DE LUZ VERDE, OBJETIVA COM DISTÂNCIA FOCAL DE 300MM; OCULARES GRANDE ANGULAR 12,5X; AJUSTE DE DIOPTRIA E DISTÂNCIA INTERPUPILAR, MICRORREGULAR ÓPTICA POR KNOB, CERTIFICAÇÃO INMETRO.				

VALOR TOTAL GLOBAL	R$ 37.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em uma única parcela no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), mediante atesto dos serviços por parte da Secretaria e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e ao que está disposto no Termo de Referência;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na

execução do Contrato;

III. Supervisionar a execução do Contrato;

IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

II. O Contrato poderá ser extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2155; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.08; Fonte de Recurso: 500/300/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2024, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de **Dispensa de Licitação Nº 18/2026**, conforme o Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 23 de junho de 2026.

JANETE DE ARAUJO SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES
I C L L MENDES LTDA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:..... .....

CPF: ..... CPF: .....